

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes para garantir a integridade, legalidade e transparência na realização das operações praticadas entre a Cooxupé, a Administração Pública e o Setor Privado, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, de acordo com o CÓDIGO DE ÉTICA – COOXUPÉ, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e demais Legislação Brasileira e correspondentes regulamentações, sendo aplicável ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Colaboradores, Setor Público e Parceiros de Negócios.

2. Definições

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: considera-se a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- COLABORADOR: para efeito desta norma define-se como sendo os empregados contratados pela COOXUPÉ, em regime de CLT.
- PARCEIROS DE NEGÓCIOS: cooperados, clientes e fornecedores de bens e/ou serviços.
- SETOR PRIVADO: conjunto de atividades e organizações constituídas sem a participação da Administração Pública.

3. Diretrizes básicas

3.1 – Implementação do programa

a) O Programa de Integridade da Cooxupé consiste no cumprimento do ESTATUTO SOCIAL, do CÓDIGO DE ÉTICA, da missão, visão, valores e POLÍTICA COOXUPÉ e todas as demais normas e procedimentos internos, além dos demais parâmetros estabelecidos na legislação vigente, e deve garantir a integridade, legalidade e transparência na realização das operações.

b) Para assegurar o cumprimento e efetiva implementação, o programa deve ser aprovado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e apoiado através do seu envolvimento e atuação nos casos de violação.

c) Para garantir sua efetividade e constante aprimoramento, deve ser revisto sempre que necessário ou no mínimo anualmente, visando à melhoria nos controles para prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos ao programa.

3.2 – Registros contábeis

Os registros contábeis devem respeitar a legislação pertinente, o ESTATUTO SOCIAL, as normas e os procedimentos internos, evidenciando de forma completa e precisa as transações dos negócios, sendo de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA mantê-los, assim como os livros requeridos, devidamente registrados e arquivados de forma segura.

3.3 – Controles internos

- a) Os controles internos devem ser implementados de acordo com o grau de risco do processo e de forma a identificar possíveis práticas corruptas.
- b) A confiabilidade das informações deve ser garantida através da extração de dados dos sistemas informatizados, possibilitando a integridade e rastreabilidade por meio da aplicação da política de governança de TI e controle de acesso dos usuários, conforme estabelecido na norma TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGURANÇA EM INFORMÁTICA E CONTROLE DE ACESSO AOS SISTEMAS.
- c) Os relatórios e demonstrações financeiras devem ser apresentados, mensalmente, de forma transparente para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL e SUPERINTENDÊNCIAS.

3.4 – Contratos públicos e privados

- a) Nos contratos públicos e privados, e em qualquer forma de interação, mesmo que intermediados por terceiros, os responsáveis devem seguir a conduta estabelecida no CÓDIGO DE ÉTICA, de forma a não desenvolver a geração de conflitos de interesses da empresa e de seus Colaboradores com a Administração Pública e o Setor Privado.
- b) Visando o cumprimento do programa, nos contratos elaborados pelo DEPARTAMENTO JURÍDICO devem constar cláusulas específicas referentes aos princípios estabelecidos.

3.5 – Compra de bens e serviços

A compra de bens e serviços deve ser realizada de acordo com o CÓDIGO DE ÉTICA e a norma POLÍTICA DE COMPRAS e a efetivação dos pagamentos conforme critérios estabelecidos na norma - PAGAMENTOS.

3.6 – Operações bancárias

- a) As operações bancárias devem ser realizadas com instituições nacionais ou internacionais, legalmente registradas e regulares em seus Países de origem e operação.
- b) Não é permitida a abertura de contas anônimas ou numeradas.
- c) As operações com as instituições financeiras tanto nacionais como internacionais devem ser realizadas por colaboradores autorizados e de acordo com os critérios estabelecidos na norma interna - PROCURAÇÕES PARA PAGAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.
- d) O controle dos processos de pagamentos e transferências de valores deve ser de acordo com o estabelecido na norma interna – PAGAMENTOS.

3.7 – Processos de cisão, fusão, incorporação, aquisição e reestruturação societária

Previamente à realização do negócio, deve ser realizada uma análise das informações, documentos e demonstrações financeiras, com objetivo predeterminado de verificar o cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

3.8 – Contribuições, doações e patrocínios

Na aceitação, recebimento, bem como realização de qualquer tipo de doação e pagamento de contribuições e patrocínios, não deve existir a geração de conflitos de interesse, suborno ou favorecimento pessoal, de forma a não violar o CÓDIGO DE ÉTICA.